



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 12 / 00	
D.O.U. 26 / 12 / 00	Seção 1E.P. 254
ATO: Pm 2128	22/12/00
D.O.U. 27 / 12 / 00	Seção 1E.P. 61

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Educacional de Coromandel		UF: MG
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.016427/99-75		
PARECER Nº: CES/CNE 1.122/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

I - RELATÓRIO

A Associação Educacional de Coromandel, entidade mantenedora da Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais, solicitou, nos termos da Portaria MEC 640/97, a autorização para o funcionamento do curso Administração, bacharelado, habilitação Administração Geral, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, em regime seriado anual.

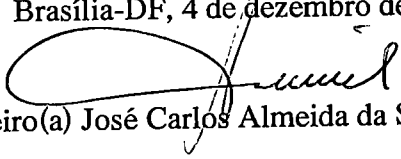
O processo de credenciamento da Instituição foi analisado pela SESu que emitiu o Relatório SESu/COSUP 742, em 06/09/2000, considerando-o em conformidade com as exigências da Portaria 640/97, concluindo favoravelmente com credenciamento da referida Faculdade com o ato de autorização do seu primeiro curso.

Pela Portaria 382, de 28/02/2000, foi designada a Comissão de Avaliação para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso, cujo relatório foi favorável ao pleito, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta, seguido-se o Relatório SESu/COSUP 935/2000, com o mesmo entendimento.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração Geral, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, Estado de Minas Gerais, sob regime seriado anual, com 3.180 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, fixando-se 100 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, atribuindo-se-lhe o conceito global "CB" às condições iniciais de sua oferta e acolhendo o Relatório da SESu/COSUP 935/2000, que passa a fazer parte integrante deste voto, devendo a Instituição observar as recomendações constantes do referido Relatório.


Brasília-DF, 4 de dezembro de 2000.

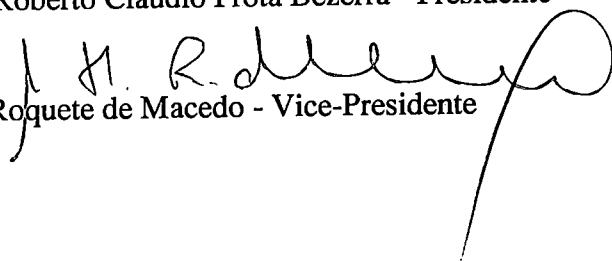

Conselheiro(a) José Carlos Almeida da Silva – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

1122/00

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 935 /2000

Processo nº : 23000.016427/99-75
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE COROMANDEL
CNPJ nº : 03.327.571/0001-23
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais.

C.C.C.
I - HISTÓRICO

A Associação Educacional de Coromandel solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado anual, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel.

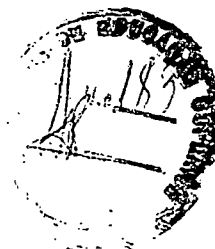
A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.012825/99-86, referente ao credenciamento da Faculdade Cidade de Coromandel, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação mediante relatório SESu/COSUP nº 742, em 06 de setembro de 2000.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 382 de 28 de fevereiro de 2000, constituída pelos professores Lafayette Cruz, da Universidade do Sul de Santa Catarina e Orlando Roque da Silva, Centro Universitário Nove de Julho.

Em relatório datado de 20 de abril de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado anual. Foi atribuído o conceito global "B" às condições existentes para a oferta do curso.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer nº 800/00, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.


FL 6427



II - MÉRITO

Os avaliadores consideraram a qualidade do projeto pedagógico apresentado e se manifestaram favoráveis à autorização do curso, atribuindo os seguintes conceitos às condições iniciais existentes para a sua oferta.

Itens Avaliados	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	B
Qualificação do Coordenador do Curso	B
Infra- Estrutura Física e Recursos Materiais	B
Infra- Estrutura Tecnológica	B
Biblioteca	B

Cumprе ressaltar que consta do processo documentação complementar, referente à consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o Decreto nº 1.400/99, da Prefeitura Municipal de Coromandel, que dispõe sobre a cessão, a título precário, de bem imóvel à Associação Educacional de Coromandel. O Tribunal mediante os OF/GAB.PRES. 369 e 366/2000, ambos datados de 13 de junho de 2000, acusou o recebimento dos expedientes desta Secretaria e da Prefeitura Municipal de Coromandel, respectivamente, e entendeu que, por ser a matéria versada em caso concreto, somente deveria ser pronunciar em processo próprio, conforme disposto no art. 7º, X, do Regimento Interno daquele Tribunal.

Acompanham este relatório os anexos:

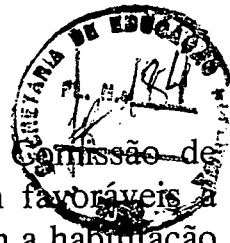
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.


III - CONCLUSÃO

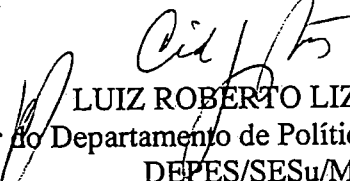
Tendo em vista a cessão, a título precário, de bem imóvel à Associação Educacional de Coromandel, onde funcionará o curso a ser autorizado, encaminhe-se o presente processo à consideração Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do



relatório da Comissão de Avaliação, e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, com cem vagas totais anuais, divididas em turmas de cinquenta alunos, no turno noturno, com regime seriado anual, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Cidade de Coromandel, com sede na cidade de Coromandel, no Estado de Minas Gerais. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1.647/00, Artigo 4º, de 28 de julho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.
Brasília, 29 de outubro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.016427/99-75

Instituição: Faculdade da Cidade de Coromandel

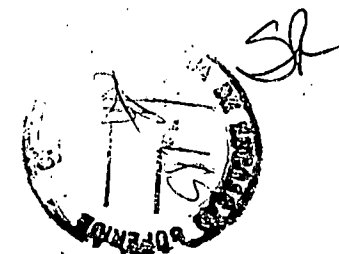
Endereço: Rua Sebastião de Moura nº 367, Bairro Brasil Novo- Coromandel/MG

Curso	Mantenedora	Total vagas/ Anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo- máximo de IC*
Administração, com a habilitação Administração Geral	Associação Educacional de Coromandel	100	Noturno	Seriado Semestral	3.180 h/a	04 anos	07 anos

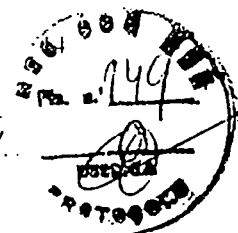
*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Administração (02), Literatura Brasileira, Ciências Sociais	04
TOTAL		04
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		



CORPO DOCENTE

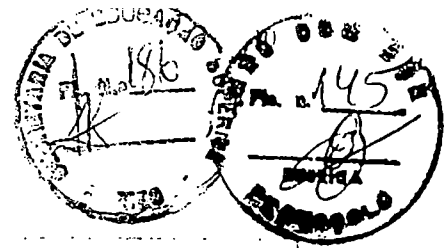


4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

ADMINISTRAÇÃO				
DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º ANO				
TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO I	JOSE LUIZ NIEDERAUER PANTOJA	GRADUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MESTRE ADMINISTRAÇÃO	PERMANECE	SQN 104 BL.I Apto 402 Asa Norte – Brasília – DF
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	WILSON PEREIRA	GRADUAÇÃO LETRAS MESTRE LITERATURA BRASILEIRA	PERMANECE	SHIN QL 08 Cj. 04- casa 16-Lago Norte – Brasília – DF
FILOSOFIA	GUILHERME PONTES COELHO	GRADUAÇÃO SOCIOLOGIA MESTRE CIÊNCIAS SOCIAIS	PERMANECE	Condomínio Pq. Das Paineiras, quadra 02, casa 15 QI 2371680 350 Lago Sul – Brasília – DF
TEORIA ECONOMICA	JOSE LUIZ NIEDERAUER PANTOJA	GRADUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO MESTRE ADMINISTRAÇÃO	PERMANECE	SQN 104 BL.I Apto 402 Asa Norte – Brasília – DF
CONTABILIDADE	PAULO DA SILVA MACIEL	GRADUAÇÃO CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS MESTRE ADMINISTRAÇÃO	PERMANECE	SQS 412 BL.B Apto 101 – Brasília - DF
SOCIOLOGIA	GUILHERME PONTES COELHO	GRADUAÇÃO SOCIOLOGIA MESTRE CIÊNCIAS SOCIAIS	PERMANECE	Condomínio Pq. Das Paineiras, quadra 02, casa 15 QI 2371680 350 Lago Sul – Brasília – DF
METODOLOGIA CIENTÍFICA	GUILHERME PONTES COELHO	GRADUAÇÃO SOCIOLOGIA MESTRE CIÊNCIAS SOCIAIS	PERMANECE	Condomínio Pq. Das Paineiras, quadra 02, casa 15 QI 2371680 350 Lago Sul – Brasília – DF

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR ANUAL.



Curso de Administração

Disciplinas do 1º Ano	Carga/H	Pré-requisitos
Português Instrumental	80	-
Teoria Geral da Administração	160	-
Teoria Econômica	160	-
Contabilidade	160	-
Filosofia	80	-
Sociologia	80	-
Metodologia Científica	80	-
Subtotal	800	

Disciplinas do 2º Ano	Carga/H	Pré-requisitos
Informática	80	-
Direito Público e Privado	80	-
Organização, Sistemas e Métodos	80	-
Matemática	160	-
Microeconomia	80	Teoria Econômica
Contabilidade de Custos	80	Contabilidade
Introdução às Finanças	80	-
Matemática Financeira	80	-
Psicologia	80	-
Subtotal	800	

Disciplinas do 3º Ano	Carga/H	Pré-requisitos
Ética nos Negócios e Responsabilidade Social	80	-
Administração da Produção	80	-
Administração de Marketing	80	-
Administração de Sistemas de Informação	80	-
Direito Tributário	80	-
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	80	-
Administração Financeira e Orçamento	80	-
Estágio Supervisionado I	150	-
Estatística	80	-
Subtotal	790	

Disciplinas do 4º Ano	Carga/H	Pré-requisitos
Administração de Recursos Humanos	80	-
Direito do Trabalho	80	-
Desenvolvimento Organizacional	80	-
Administração Participativa e Qualidade Total	80	-
Planejamento Estratégico	80	-
Estágio Supervisionado II	150	Estágio Supervisionado I
Administração de Empresas Familiares	80	-
Tópicos Especiais de Administração	80	-
Estudo de Casos Empresariais	80	-
Subtotal	790	
Total da Carga Horária	2880	
Estágio Supervisionado	300	
Total Geral da Carga Horária	3180	